



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 100/2014 _____

LEI Nº 1.504

PROJETO DE LEI Nº _____ 111/2014 _____

DATA 20 / 08 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENCIONADOS MANTENHAM EM LOCAL VISÍVEL, PLACAS VISANDO EVITAR BARULHO EM EXCESSO FORA DO HORÁRIO PERMITIDO, DEVIDO ÀS RESIDÊNCIAS AO REDOR, BEM COMO, DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM SHOWS E SIMILARES, COM INFORMAÇÕES INERENTES À SUA LOTAÇÃO MÁXIMA DE PESSOAS".

APROVA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, principalmente bares, lanchonetes, restaurantes e similares no âmbito do Município de Marechal Floriano, determinados a manterem em local visível, placas visando evitar barulho em excesso, fora do horário permitido, devido às residências localizadas ao redor dos mesmos.

§ 1º - Visando garantir a segurança dos adeptos e frequentadores, determina ainda, a instalação de placas contendo informações inerentes à lotação máxima de pessoas, em estabelecimentos que promovam shows e similares.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, informar aos proprietários dos estabelecimentos mencionados, da obrigatoriedade, bem como determinação, da instalação de placas de que trata esta Lei.

Art. 2º - A referida placa com as informações de que trata o "Caput" desta Lei, não poderá ser inferior às medidas de 40 cm de altura e 20 de largura.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 100/2014 _____

LEI Nº 1.504

PROJETO DE LEI Nº _____ 111/2014 _____

DATA 20 / 08 / 2014

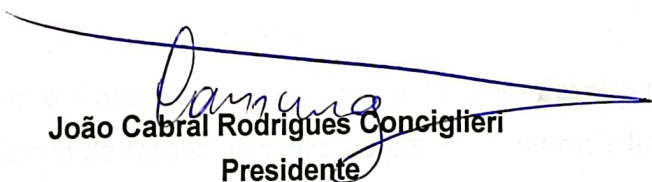
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de agosto de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 111/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior